

# DIOCORUMBÁ



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, MATO GROSSO DO SUL

Ano IV • Edição Nº 772 • Terça-feira, 01 de Setembro de 2015

## PARTE I • PODER EXECUTIVO

### BOLETIM DE LICITAÇÃO

#### AVISO DE REVOGAÇÃO

Convite nº 10/2015 - Processo nº 8.129/2015 – FUNDTUR/Pantanal. O Município de Corumbá / MS, através da Fundação de Turismo do Pantanal torna público para conhecimento de todos os interessados que frente ao princípio da auto tutela que autoriza a Administração a qualquer momento proceder à revisão dos seus próprios atos (Súmula 473 do STF), comunica que fica revogado o Convite supracitado, com fulcro no art. 49 da Lei nº 8.666/93 e alterações. Corumbá / MS, 11 de março de 2015. (a) Hélênemarie Dias Fernandes – Diretora Presidente da FUNDTUR/Pantanal.

#### Extrato da Carta Contrato nº. 25/2015/FCC

Processo nº. 12.704/2015 Pregão Presencial nº. 37/2015 Fundação de Cultura de Corumbá e a empresa LMC MARTINS – EPP. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de hospedagem, para atender as necessidades da Fundação de Cultura de Corumbá. Valor da Ordem: O valor total da Carta Contrato é de R\$ 5.570,00 (cinco mil quinhentos e setenta reais); conforme empenho nº. 308/2015. PRAZO DE ENTREGA: 19 a 23/08/2015. VIGÊNCIA: 30(trinta) dias. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 33.96 – Fundação de Cultura de Corumbá 33.96.13.392.0103.4120 – Gerenciamento das Atividades de Fomento das Ações e Eventos Culturais. 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. BASE LEGAL: Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, lei nº. 4.320/64 e regulamentos previsto no edital. Data da Assinatura: 19/08/2015. Assinam: Márcia Raquel Rolon – Fundação de Cultura de Corumbá e a Empresa LMC MARTINS – EPP.

#### Aviso de Licitação

O Município de Corumbá - MS, torna público a abertura da Licitação,

que será regida pela Lei Federal nº 10.520/2002, pelo Decreto Municipal nº 207/2006 e Decreto Municipal 1.280/2013, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, na forma que especifica:

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde.

Licitação: Pregão Presencial nº 049/2015 - Processo nº 8.312/2014.

Objeto: Registro de Preços para aquisição de materiais de consumo (água deionizada, álcool metílico, detergente neutro, lençol descartável, saco de lixo e outros).

Recebimento e Abertura das Propostas: às 08:30 horas do dia 16 de setembro de 2015.

Local: Prefeitura Municipal de Corumbá-MS, sala licitação, situada na rua Gabriel Vandoni de Barros, 01 Bairro Dom Bosco – Corumbá-MS.

Edital: O Edital encontra-se a disposição dos interessados, na Superintendência de Suprimentos e Serviços da Secretaria Municipal de Gestão Pública, na Prefeitura Municipal de Corumbá/MS.

Corumbá / MS, 31 de agosto de 2015.

(a) Alceu Mauro Denes - Superintendente de Suprimento e Serviços.

#### Aviso de Resultado de Licitação

Pregão Presencial nº 69/2015 - Processo nº 28.889/2015

Órgão: Secretaria Municipal de Governo/FMIS. O Município de Corumbá, através do Pregoeiro, comunica aos interessados da licitação supracitada, instaurado visando contratação de empresa especializada em serviços de coreografia e dança para contratação de profissionais para assessoria didático-pedagógica, aulas técnicas e capacitação dos professores da Oficina de Dança de Corumbá, tendo sido o procedimento declarado por deserto.

Corumbá-MS, 31 de agosto de 2015

(a) Élio Moreira Junior – Pregoeiro

### SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

PORTARIA N.º 10 de 27 de agosto de 2015.

Designa membros para compor a Comissão Processante com o objetivo de apurar os fatos constantes do Processo Administrativo Disciplinar n.º 54114/2014.



Município de Corumbá

Rua Gabriel Vandoni de Barros, 01 CEP 79333-141

Corumbá - Mato Grosso do Sul

CNPJ(MF) 03.330.461/0001-10

FONE: (67) 3234-3493

E-mail : diariooficial@corumba.ms.gov.br

DIOCORUMBÁ, instituído por meio do decreto Nº1.061, de 25/06/2012

**Paulo Roberto Duarte**

Prefeito

**Márcia Raquel Rolon**

Vice-Prefeita

#### Secretarias

Procurador-Geral do Município.....	Júlio César Pereira da Silva
Chefe da Controladoria-Geral do Município.....	Sérgio Rodrigues
Secretário Mun. de Governo.....	Marcio Aparecido Cavasana da Silva
Secretária Mun. de Fazenda e Planejamento.....	Emilene Pereira Garcia
Secretário Mun. de Gestão Pública.....	Luiz Henrique Maia de Paula
Secretário Mun. da Produção Rural.....	Pedro Lacerda
Secretário Mun. de Indústria e Comércio.....	Pedro Paulo Marinho de Barros
Secretário Mun. de Infraestrutura, Habitação e Serviços Públicos.....	Gerson da Costa Melo
Secretária Mun. de Educação.....	Roseane Limoeiro da Silva Pires
Secretária Mun. de Saúde.....	Dinaci Vieira Marques Ranzi
Secretária Mun. de Assistência Social e Cidadania.....	Mabel Marinho Sahib Aguiar

#### Fundações

Diretora-Presidente da Fundação de Cultura de Corumbá.....	Márcia Raquel Rolon
Diretora-Presidente da Fundação de Desenvolvimento Urbano e Patrimônio Histórico.....	Maria Clara Mascarenhas Scardini
Diretora-Presidente da Fundação do Meio Ambiente do Pantanal.....	Luciene Deová de Souza
Diretor-Presidente da Fundação de Esportes de Corumbá.....	Elvécio Zequetto
Diretora-Presidente da Fundação de Turismo do Pantanal.....	Hélênemarie Dias Fernandes
Diretor-Presidente da Agência Municipal de Trânsito.....	Alexandre do Carmo Taques Vasconcellos
Diretora-Presidente da Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor de Corumbá.....	Andrea Cabral Ulle

Edição Nº 772 • Terça-feira, 01 de Setembro de 2015



**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ-MS**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições legais,  
**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Ficam os servidores abaixo relacionados designados para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Processante com fins de apurar os fatos constantes no Processo Administrativo n.º 54114/2014, de 05 de dezembro de 2014.

- **MARCELO HENRIQUE GALHARTE** – Procuradoria do Município;
- **JOSÉ CARLOS CAIXETA JUNIOR** – SMASC – matrícula 1945;
- **VIVIANE KERLYN DA SILVA PIRES** – SMASC – matrícula 3818.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Mabel Marinho Sahib Aguiar**  
**Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania**  
**Portaria “P” n. 044 de 27 de janeiro de 2015**

**CONSELHOS MUNICIPAIS**

EDITAL N.002/04/CMDCA/2015.  
**DIVULGAÇÃO DO GABARITO DA PROVA ESCRITA DO PRIMEIRO PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE CORUMBÁ/MS, TITULARES E SUPLENTES PARA O QUADRIÊNIO 2016/2019.**  
A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Corumbá/MS, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei nº 8.069/1990 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e da Lei Municipal nº. 2490/2015, torna público, para conhecimento dos interessados, o Gabarito Oficial da Prova Escrita do Primeiro Processo de Escolha em Data Unificada Para Membros do Conselho Tutelar de Corumbá/MS, Titulares e Suplentes para o quadriênio 2016/2019, constante no Anexo I deste Edital.

1. Só serão admitidos Recursos das questões da Prova, que deverá ser interposto exclusivamente pelo candidato, desde que devidamente fundamentado e apresentado no prazo de 02(dois) dias úteis, contados a partir do dia da divulgação do Gabarito da prova escrita;
2. Os Recursos deverão ser digitados e assinados, entregues na Sede da Casa dos Conselhos, na Rua Antônio Maria Coelho Nº1000 - Centro;
3. Os recursos interpostos deverão ser realizados por questão e instruídos com razões que justifiquem a revisão e acompanhados da bibliografia consultada, sob pena de não reconhecimento;
4. A questão “eventualmente” anulada pela terá o ponto respectivo atribuído a todos os candidatos que realizaram a Prova Escrita, indistintamente;
5. Não serão aceitos recursos após o prazo estabelecido no item I deste Edital e nem recursos interpostos via postal ou *fac-símile, e-mail* ou outro meio que não seja o especificado neste Edital;
6. Os resultados dos recursos, interpostos pelos candidatos, serão publicados no Diário Oficial do Município – DO.
7. O Formulário para a interposição de recurso contra o Gabarito da Prova Escrita está disponível no ANEXO II deste EDITAL.

Corumbá-MS, 31 de Agosto de 2015.

Lindivalda Gonçalves dos Santos  
Presidente do CMDCA

ANEXO I

**EDITAL Nº 02/04/2015**

**GABARITO DA PROVA ESCRITA DO PRIMEIRO PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE CORUMBÁ/MS, TITULARES E SUPLENTES PARA O QUADRIÊNIO 2016/2019.**

<b>SUMÁRIO</b>	
BOLETIM DE LICITAÇÃO.....	01
SECRETARIAS.....	02

QUESTÕES	ALTERNATIVAS
1	C
2	B
3	A
4	C
5	D
6	B
7	C
8	A
9	C
10	B
11	D
12	A
13	C
14	B
15	C
16	D
17	B
18	C
19	A
20	D
21	D
22	A
23	C
24	D
25	D
26	C
27	D
28	A
29	D
30	C
31	A
32	D
33	A
34	B
35	C
36	C
37	C
38	D
39	D
40	C

ANEXO II

EDITAL Nº 02/04/2015  
**FORMULÁRIO PARA A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTRA O GABARITO DA PROVA ESCRITA DO PRIMEIRO PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE CORUMBÁ/MS, TITULARES E SUPLENTES PARA O QUADRIÊNIO 2016/2019.**

**RECURSO**

**SOLICITAÇÃO**

À Comissão Organizadora.

Como candidato (a) do Primeiro Processo de Escolha em Data Unificada para Membros do Conselho Tutelar de Corumbá/MS, Titulares e Suplentes para o quadriênio 2016/2019, solicita revisão do gabarito da prova escrita.

Corumbá, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015

Assinatura do Candidato

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

**INSTRUÇÕES**

O candidato deverá:

- 1. Digitar o recurso e entregá-lo de acordo com as especificações estabelecidas.
- 2. Usar formulário de recurso individual para cada questão.
- 3. Apresentar argumentação lógica e consistente.

RECEBIDO EM: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 2015.

Assinatura: Resp. \_\_\_\_\_

**FORMULÁRIO DE RECURSO**

**RECURSO**



[ ]	CONTRA GABARITO DAS PROVA OBJETIVA	Número da(s) questão(ões):  _____  Resposta do candidato:  _____
-----	------------------------------------	--

**JUSTIFICATIVA DO CANDIDATO**  
(Se necessário, use o verso.)

---

RECEBIDO EM: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 2015.

Assinatura: Resp.: \_\_\_\_\_

**DELIBERAÇÃO N. 402/2015/CME/CORUMBÁ-MS**

*Dispõe sobre Matriz Curricular, matrícula, nas Instituições de Educação Infantil e Ensino Fundamental do Sistema Municipal de Ensino, e dá outras providências.*

O Conselho Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, com fundamentos na Constituição Federal de 1988, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação nº 9394/96, Lei n.º 8.069/90 Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 10.098/2000 Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil 2010, aprova, em Sessão Plenária Extraordinária de 13/08/2015, a presente Deliberação.

**Delibera:**

**Art. 1º** - A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até cinco anos de idade em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

**Art. 2º** - A educação infantil poderá ser oferecida em creches e pré-escolas para crianças de zero a cinco anos de idade, em jornada integral ou parcial de, no mínimo, quatro horas diárias e em tempo integral de, no mínimo, sete horas.

- I - Creche para crianças de até três anos de idade;
- II - Pré-escola para crianças de quatro e cinco anos de idade.

**Art. 3º** - Para o ingresso na pré-escola, a criança deverá ter idade de quatro anos completos até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula.

**Art. 4º** - Para ingresso na primeira série do ensino fundamental, a criança deverá ter seis anos de idade completos até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula.

- I - A criança que completar seis anos de idade após a data definida, deverá ser matriculada na pré-escola.
- II - A frequência na pré-escola não é pré-requisito para matrícula no ensino fundamental.

**Art. 5º** - Os critérios de agrupamento na educação infantil deverão ser organizados tomando por base a faixa etária e o número de crianças. Parágrafo único. A partir de 2016 ficam estabelecidos os seguintes critérios de agrupamentos:

- I - Creche:
  - a) Nível I – até um ano de idade – quinze crianças para um professor e dois auxiliares;
  - b) Nível II – até dois anos de idade – vinte crianças para um professor e um auxiliar;
  - c) Nível III – até três anos de idade – vinte crianças para um professor e um auxiliar.
- II - Pré-Escola:
  - a) Pré I - quatro anos de idade – vinte crianças;
  - b) Pré II – cinco anos de idade – vinte e cinco crianças.

- III – Ensino Fundamental:
  - a) 1ª série e 2ª série – vinte e cinco alunos;
  - b) 3ª série a 5ª série – trinta alunos;
  - c) 6ª série a 9ª série - trinta e cinco alunos.

**Art. 6º** - Os espaços ambientais devem respeitar a proporção mínima de 1,5m² por criança.

**Art. 7º** - Os espaços ambientais devem propiciar o desenvolvimento de atividades diversificadas e considerar os momentos de alimentação e repouso.

**Art. 8º** - Na sala de ensino regular em que houver inclusão de alunos com necessidades educacionais específicas, o quantitativo de alunos da turma deverá ser, no máximo:

- I – Pré-Escola:
  - a) Pré I – quinze crianças;
  - b) Pré II - dezoito crianças.

- II – Ensino Fundamental:
  - a) 1ª série e 2ª série – vinte alunos;
  - b) 3ª série a 5ª série – vinte e cinco alunos;
  - c) 6ª série a 9ª série – trinta alunos.

**Art. 9º** – Para adequação pedagógica, as instituições de ensino deverão assegurar:

- I – Organização de turmas observando-se a idade e o nível de desenvolvimento da criança;
- II – Previsão e provisão de recursos didáticos, metodológicos, mobiliários e equipamentos que resguardem a integridade física das crianças, apropriados à faixa etária, em especial às pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação.
- III - O máximo de três crianças com necessidades educacionais específicas, em uma mesma sala de aula, desde que seja o mesmo tipo de necessidade.
- IV – Um professor auxiliar para acompanhar o trabalho nas salas do pré-I à 5ª série do ensino fundamental, quando a criança com deficiência múltipla não possuir autonomia e independência, após ser avaliada por uma equipe multidisciplinar e com posterior apresentação de laudo médico.

**Art. 10º** - A Matriz Curricular deverá seguir as diretrizes curriculares municipais em consonância com as diretrizes curriculares nacionais para a educação infantil:

I – Matriz Curricular Educação Infantil:

ÂMBITOS	CARGA HORÁRIA
Formação Pessoal e Social Conhecimento de Mundo	Multidisciplinar
20 horas	

II – Em creche e pré-escola – jornada integral, a Matriz Curricular será trabalhada nos períodos matutino e vespertino, respeitando-se o horário de repouso da criança.

III – Os âmbitos estão intrinsecamente relacionados e devem ser trabalhados de forma integrada, possibilitando que a realidade seja analisada por diferentes aspectos, sem fragmentá-la:

- a) Formação Pessoal e Social: Identidade e Autonomia;
- b) Conhecimento de Mundo: Linguagem Oral e Escrita, Natureza e Sociedade, Matemática, Artes Visuais, Música e Movimento.

IV - As práticas pedagógicas que compõem a proposta curricular da educação infantil devem ter como eixos norteadores as interações e as brincadeiras.

**Art. 11** - A mantenedora e as instituições escolares deverão garantir espaço de tempo em calendário escolar para a formação continuada dos profissionais que atuam na educação infantil e no ensino fundamental.

**Art. 12** - A avaliação na educação infantil far-se-á mediante o acompanhamento e o registro de seu desenvolvimento, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental.

**Art. 13** - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Educação / Corumbá – MS.

**Art. 14** - Esta Deliberação, depois de homologada pela Secretária Municipal de Educação, entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas a Deliberação 340/2013/CME/CORUMBÁ-MS e outras disposições em contrário.

**Leda Maria Alvarenga**  
**Presidente do CME/Corumbá-MS.**

HOMOLOGO \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**Roseane Limoeiro da Silva Pires.**  
**Secretária Municipal de Educação.**